

AUDIÊNCIA PÚBLICA SUBTEA -
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tema Repetitivo 1295 – STJ

Direito ao tratamento de saúde de
autistas e neurodivergentes

Apresentado por: Robson Menezes
@robsonmenezes.adv



Robson Menezes
Advogados

Robson Menezes

ADVOGADO

- Inscrito na OAB/PE desde 2006
- Graduado pela AESO
- Pós-graduações:
 - Direito Empresarial – ESMAPE
 - LLM em Direito Corporativo – IBMEC
 - Inclusão e Direitos das Pessoas com Deficiência – CBI of Miami

@robsonmenezes.adv



Robson Menezes
Advogados

Atuação Institucional

- Presidente da Subcomissão de Defesa dos Direitos dos Autistas da OAB/PE (2021-2024);
- Secretário-Geral da Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas com Autismo do CFOAB (2022-2025);
- Vice-Presidente da mesma Comissão no CFOAB (2019-2022);
- Coordenador Civil da Frente Parlamentar de Defesa da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras da ALEPE;
- Membro fundador da LIGATEA (Liga dos Advogados que Defendem Autistas);
- Secretário-Geral e fundador do IBDTEA (Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos dos Autistas);
- Membro da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência da OAB/PE (desde 2019);
- Membro da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência da OAB/AL;
- Membro do GT da Subcomissão de Defesa dos Autistas da Câmara dos Deputados;
- Integrante ativo da CONIA (Coalizão Nacional Inclusiva pelo Autismo).



O que é o Tema Repetitivo 1295?

Questão submetida ao STJ: possibilidade ou não de o plano de saúde **limitar ou recusar a cobertura de terapias multidisciplinares** prescritas a pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e outros transtornos globais do desenvolvimento.

A controvérsia já foi decidida diversas vezes pelo STJ, que considera **abusiva a limitação**, mas há forte **divergência nos tribunais**.

Por isso, foi afetado como **Tema Repetitivo 1295**, para gerar **tese vinculante nacional**.

TESE EM DISCUSSÃO: Se as operadoras podem impor tetos numéricos de sessões terapêuticas ou se devem custear integralmente o tratamento prescrito pelo médico assistente.

Como chegou à afetação?

Recurso Especial N° 2.167.050/SP

(2024/0324861-3) – Relator Ministro
Antônio Carlos Ferreira.

Partes:

- Recorrente: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (Hapvida)
- Recorrido: menor autista (A. B. do A. T.) e seus pais.
- Amici curiae: União, ANS, MP/SP, Unimed, IBDTEA, ANPAC, Abrange, Conia etc.



Despacho de afetação do relator:

- Reconheceu a multiplicidade de processos idênticos no país.
- Ressaltou a **profusão de precedentes do STJ** que já consideravam abusiva a negativa de cobertura.
- Destacou a necessidade de **segurança jurídica, isonomia e uniformidade**.
- Determinou o **sobrerestamento dos recursos especiais sobre o tema em trâmite perante o STJ** (art. 1.037, II, CPC).

Por que essa decisão vai impactar diretamente a comunidade autista?

O julgamento do Tema Repetitivo **terá efeitos processuais vinculantes.** | Base legal: **arts. 1037 a 1040 do CPC.**

PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS:

- Art. 1039 do CPC: **assim que publicada a decisão, todos os tribunais de origem deverão dar cumprimento imediato à tese firmada pelo STJ.**

@robsonmenezes.adv



- Art. 1040 do CPC: os **recursos especiais sobrerestados no STJ** retornarão aos tribunais de origem, que serão **obrigados a julgar de acordo com a tese fixada**.
- Isso significa que, uma vez firmado o entendimento, **nenhum juiz ou tribunal poderá decidir em sentido contrário**.
- A decisão terá efeito imediato sobre milhares de processos e sobre **todas as famílias autistas em litígio com planos de saúde**.

IMPACTO DIRETO:

- Geração de **segurança jurídica** (ou insegurança, se a decisão for negativa).
- Efeito **nacional e obrigatório**, alcançando todo o Judiciário.
- Definição do **futuro do direito ao tratamento multidisciplinar** no Brasil.

Impacto social: quantos são?

2,4 MILHÕES

de pessoas declararam diagnóstico de TEA (1,2% da população), de acordo com o Censo de 2022 do IBGE.

Fonte: IBGE

1 EM 31

crianças de 8 anos (3,2%) identificadas com TEA. Referência internacional para ordem de grandeza.

Fonte: CDC

Leitura técnica: o IBGE mede diagnóstico reportado (subdiagnóstico provável). A taxa do CDC é de coorte infantil e serve para dimensionamento (não é estimativa oficial brasileira). (Fonte: IBGE Notícias)

@robsonmenezes.adv

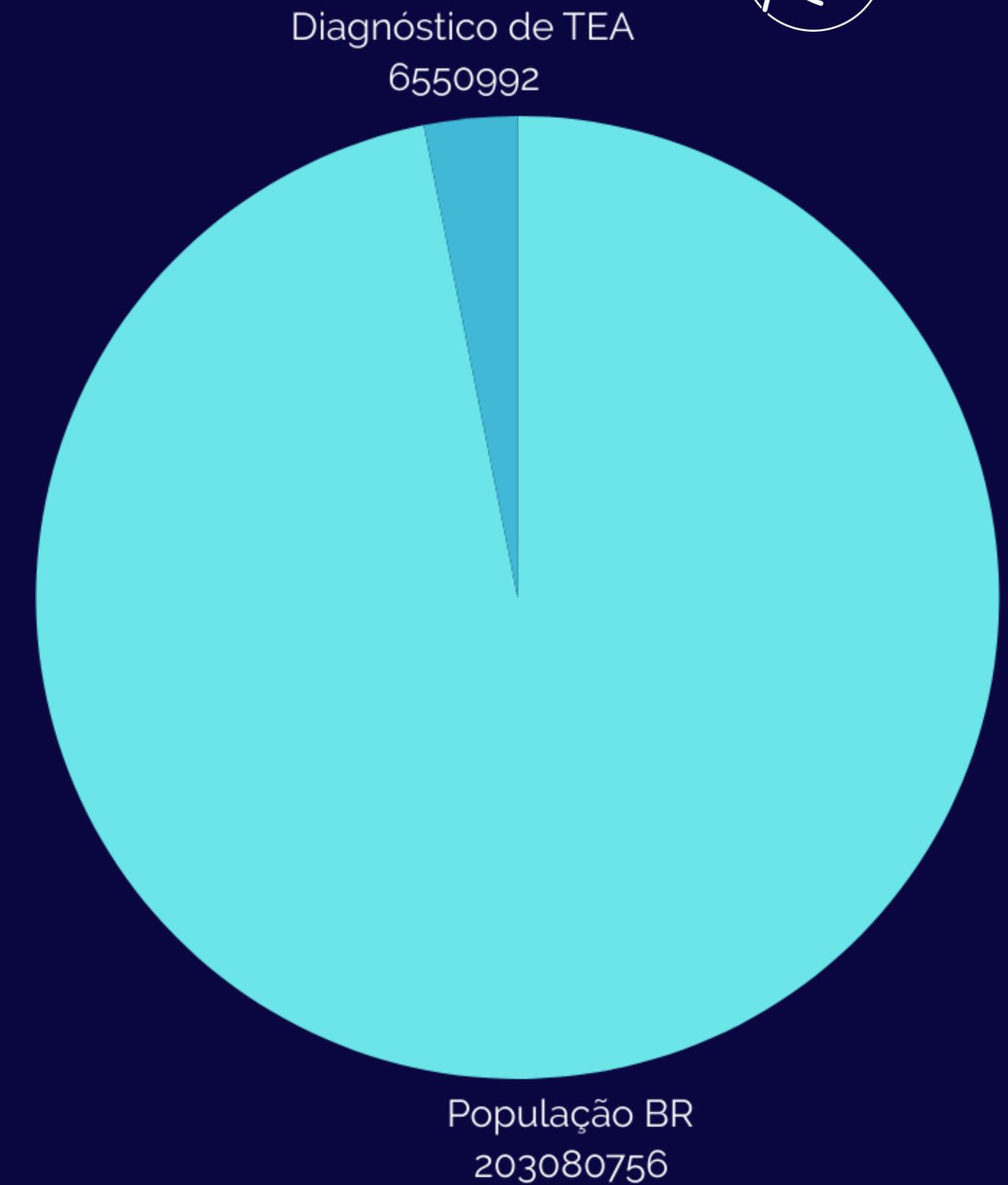
Estimativa por prevalência (ordem de grandeza)

POPULAÇÃO DO BRASIL (CENSO 2022):

203.080.756 pessoas (IBGE)

1/31 (exatamente) → 6.550.992 pessoas

Faixa de magnitude: 6,5 milhões (aproximação para dimensionar impacto potencial; não substitui o dado oficial do IBGE).



Quantos brasileiros têm plano de saúde?

Notas:

- 26% ≈ participação de planos médico-hospitalares (não inclui odontológicos).
- A base CDC é uma aproximação (coorte infantil de 8 anos nos EUA)

usada para dimensionar magnitude; o IBGE mede diagnóstico declarado no Censo, sujeito a subdiagnóstico.

Beneficiários de planos médico-hospitalares (ANS, jun/2025):

52,8 MILHÕES → 26% DA POPULAÇÃO (1/4).

Planos exclusivamente odontológicos (ANS):

34,8 MILHÕES

Autistas com plano (ordem de grandeza):

BASE IBGE (DIAGNÓSTICO REPORTADO): 2,4 MI

*** 26% 624 MIL PESSOAS COM TEA NA SAÚDE**

SUPLEMENTAR.

BASE CDC APLICADA AO BRASIL (PREVALÊNCIA

1/31 3,2% → 6,5 MI) : 6,5 MI * 26% 1,69 MI DE

PESSOAS COM TEA NA SAÚDE SUPLEMENTAR.

Sem cobertura privada, recaem no SUS



Sem plano privado

74% da população (203,1 mi – 52,9 mi) → 150,3 milhões dependem do SUS como porta de cuidado.

TEA no SUS (ordem de grandeza)

Cenário IBGE: 2,4 mi – 624 mil (26%) = 1,78 mi.

Cenário CDC:
6.550.992 – 1.703.258
(26%) = 4,85 mi.

Base constitucional do acesso universal: CF/88, art. 196 (“direito de todos e dever do Estado”) e **Lei 8.080/1990** (organiza o SUS). Fonte: Planalto.Gov

Função do STJ no sistema judiciário

A Constituição (art. 105) define as competências do STJ, entre elas, julgar o recurso especial, destinado a garantir a observância da lei federal e a uniformidade da jurisprudência quando há decisões divergentes nos tribunais de origem.

Em recursos repetitivos, o STJ fixa tese para ser aplicada a casos idênticos (mesma questão de direito), mecanismo que dá escala e coerência às decisões e orienta todo o Judiciário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

@robsonmenezes.adv

Criado pela Constituição Federal de 1988, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a instância máxima da Justiça brasileira no âmbito infraconstitucional, a Corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o País.

O que diz a legislação federal sobre o tratamento de autistas e neurodivergentes



CONSTITUIÇÃO FEDERAL: direito à saúde (art. 6º e art. 196) e dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).



LEI 12.764/2012 (LEI BERENICE PIANA): garante “atendimento multiprofissional” e atenção integral às necessidades de saúde, incluindo diagnóstico precoce e acesso a medicamentos e nutrientes (diretrizes da política; direitos).



LEI 13.146/2015 (LBI): assegura **atenção integral à saúde** (art. 18) e prevê “**diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar**” (art. 18, §4º, I); a **avaliação** da deficiência é **biopsicossocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar** (art. 2º, §1º).

LEI 14.454/2022 (ROL EXEMPLIFICATIVO): cobertura conforme prescrição quando houver **evidência científica** ou recomendação técnica (altera a Lei 9.656/1998).

CDC (LEI 8.078/1990): **abusivas cláusulas que limitem direitos** dos consumidores (art. 51, IV) e dever de adequação do serviço (art. 14).

ECA (LEI 8.069/1990): proteção **à vida, saúde e dignidade** da criança e do adolescente (art. 7º).

Regulação da ANS que reforça o direito ao tratamento ilimitado para pessoas com TEA e TGD.



Robson Menezes
Advogados

RN 469/2021 (12/07/2021):

garante **número ilimitado de sessões** com psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo para TEA; soma-se à **cobertura ilimitada já assegurada para fisioterapia** (apresentação oficial da ANS).

RN 539/2022 (23/06/2022):

desde 01/07/2022, **cobertura obrigatória** para qualquer método/técnica indicado pelo médico para **CID F84 (TGD)**; ajusta o Anexo II para **sessões ilimitadas com fono, psicologia, TO e fisioterapia para todos os TGD**.

RN 541/2022 (11/07/2022):

revoga DUTs e, na prática, **acaba com limites de consultas/sessões** dessas quatro categorias conforme prescrição.

Entendimento consolidado do STJ (Jurisprudência + divulgação oficial)

■ TESE N. 1 – JURISPRUDÊNCIA EM TESES (ED. 259/2025 – TEA):

“É abusiva a recusa de cobertura pela operadora do plano de saúde de terapia multidisciplinar, bem como a limitação do número de sessões, aos beneficiários com diagnóstico de TEA.”

■ DIVULGAÇÃO OFICIAL – @STJNOTICIAS (DIA DO ORGULHO AUTISTA, 18/6):

O STJ publicizou que os planos de saúde não podem se recusar a cobrir terapia multidisciplinar nem limitar o número de sessões, devendo cobrir o método/técnica indicado pelo profissional assistente



Andamento do Tema Repetitivo 1.295 (processo)

**PAUTADO PARA JULGAMENTO NO DIA 06 DE
NOVEMBRO DE 2025**

Por que seguir mobilizados (e como agir agora)



Objetivo: garantir que o STJ mantenha o entendimento histórico e cumpra a lei, assegurando cobertura integral, sem limites para TEA/TGD.



1) Mobilização cívica (respeitosa e contínua)

Assinar e divulgar abaixo-assinados sobre o Tema 1.295 e contra retrocessos

Dialogar com parlamentares (bancadas da saúde, PCD, educação) e poder público (Ministério da Saúde, SeSAU/PCD), levando dados e casos concretos.

Engajar influenciadores e imprensa para amplificar informação técnica (leis + RNs da ANS + jurisprudência consolidada).

Articular com entidades (IBDTEA/LIGATEA, CONIA, AMA, associações locais) para notas técnicas, memoriais e ações coordenadas.

Encaminhamentos da Audiência Pública

- Dar **ampla visibilidade** ao debate (transmissão e divulgação institucional).
- Oficiar o Presidente do STJ e o Ministro Relator (Min. Antonio Carlos Ferreira) encaminhando as **notas taquigráficas para acostamento aos autos do Tema 1.295.**
- Ampliar a **divulgação** do conteúdo técnico junto a atores institucionais e sociedade civil.



Robson Menezes
Advogados



Robson Menezes
Advogados

Muito obrigado!

Lutar pelos direitos das pessoas autistas não é apenas uma causa, é um propósito.

Contem sempre comigo nessa caminhada!

@robsonmenezes.adv

(81) 99970-0152

